PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2021 FECMM

	ÍNDICE	
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
01	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	02
02	OBTENÇÃO DO EDITAL	02
03	DO OBJETO	02
04	DO PRAZO	02
05	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
06	DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO	03
07	DA PARTICIPAÇÃO	03
08	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS	0.4
	ENVELOPES "A", "B" E "C"	04
09	DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE "A"	04
10	DAS PROPOSTAS – ENVELOPE "B"	05
11	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "C"	06
12	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS	10
13	PROPOSTAS	10
14	DO RECURSO	12
15	DA HOMOLOGAÇÃO	13
16	DO PAGAMENTO DO VALOR OFERECIDO E DA CONTRATAÇÃO	13
17	DA RESPONSABILIDADE	13
18	DAS PENALIDADES	14
19	DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	15
20	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16
21	DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO DO FORO	18
21		18
1	TERMO DE CREDENCIAMENTO	
ii i	DECLARAÇÃO DELATIVA A TRABALHO CONTRA	19
iii	DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO COM MENORES	20
IV	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA	21
V	FORMULÁRIO MODELO DADA PRESIONATA DE	22
	FORMULÁRIO MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	39
VI	DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	40
	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODA O	40
VII	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL	44
VIII	DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO	41
IX	MINUTA CONTRATUAL	42
X	DECLARAÇÃO DE DECERNACITO DO DE	43
^	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL	53
ALTERNATION OF THE PERSON NAMED IN COLUMN NAME		

COMISS	ÃO PERMANENTE DE LICITA	ÇÃO
PRO	OC. Nº 002/2021 FECM	M
FLS.:	215 ASS. 1	

O Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, através da Comissão Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MAIOR OFERTA GLOBAL, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCEDER COM EXCLUSIVIDADE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, ALÉM DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS E A CONCESSÃO, EM REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE, DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em sessão pública a ser realizada às 10:00 horas do dia 21/06/2020, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ, onde se dará curso ao andamento do certame com o recebimento do credenciamento e apreciação das propostas de todos que atenderem a esta convocação, e na mesma sessão, receberá as respectivas documentações da(s) licitante(s) vencedor (as), a ser(em) apresentada(s) em envelope(s) distinto(s), fechado(s) e separado(s) dos que contiverem a proposta.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A presente licitação será regida por este Edital e pelos dispositivos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006, 147/2014, 155/2016 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resoluções da CMM nº 1.920/2013, 1.929/2013 e 1.954/2015.

2. OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital poderá ser adquirido a partir de sua publicação até a data do recebimento dos envelopes de Credenciamento (Envelope A), Proposta (Envelope B) e Habilitação (Envelope C) nos seguintes horários: 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00hs, na sala da Comissão de Pregão do Município de Macaé, situado na Avenida Presidente Sodré, nº. 534, térreo, Centro, Macaé/RJ e estarão disponíveis para download no site do Município de Macaé (www.macae.rj.gov.br).

DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação trata-se de CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCEDER COM EXCLUSIVIDADE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, ALÉM DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS E A CONCESSÃO, EM REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE, DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.
- 4.2. O prazo para implantação e início da prestação dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.
 - 4.2.1. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas salário/contas correntes e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo municipal.

Página 2 de 54

COMISS	ÃO PERMANENTE DE LICITAÇ	ÄO
PRO	OC. Nº 002/2021 FECMN	1
FLS.:	216 ASS. 1	

4.2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 4.1 no caso de culpa exclusiva da Câmara Municipal de Macaé que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

5. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas qualquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

6. DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO

- 6.1. A presente Licitação realizar-se-á na sede da Câmara Municipal de Macaé, no dia 21/06/2021 as 10:00 hs, na sala da Câmara Municipal de Macaé CMM (sala de reunião), situada à Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé/RJ.
- 6.2. Depois de declarada a abertura do certame pelo Pregoeiro, os participantes interessados deverão apresentar os documentos para o credenciamento. O prazo para o credenciamento será de 15 (quinze) minutos improrrogáveis. A licitante que se apresentar após o encerramento do credenciamento não poderá participar da fase de lances verbais, se houver, nem se manifestar acerca dos documentos habilitatórios.

DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar dessa licitação quaisquer interessados que pertencer ao ramo de negócio pertinente ao objeto descrito neste Edital, cadastrados ou não na Câmara Municipal de Macaé até a data de recebimento dos envelopes e, também, que não estejam cumprindo sanção impeditiva de contratar com a Administração, sob pena estabelecida no art. 97 e seu parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.2. Será vedada a participação dos interessados na licitação, quando:
- 7.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 7.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 7.2.3. Suspensos temporariamente por esta municipalidade (Administração Direta, Indireta e Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé), nos termos do art. 87 inciso III da Lei 8.666/93.
- 7.2.4. Reunidas em consórcio:
- 7.2.5. Enquadrados nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93;
- 7.2.6. A empresa que não atentar-se à observância ao disposto no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE LI	CITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/	2021 FE	СММ
FLS.:	217	ASS	1

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM

8.	DA FORMA DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A", "B"	, E
"C"		

8.1. As licitantes deverão apresentar os documentos referentes ao Credenciamento, Proposta Comercial e Habilitação devidamente numerados em 03 (três) envelopes – respectivamente – opacos, indevassáveis, lacrados e endereçados na parte externa da maneira indicada a seguir:

Processo Administrativo nº 003/2021 FECMM Pregão Presencial nº 002/2021 FECMM Razão Social da Licitante Contém: Credenciamento
8.1.2. ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL Processo Administrativo nº 003/2021 FECMM Pregão Presencial nº 002/2021 FECMM Razão Social da Licitante Contém: Proposta Comercial
8.1.3. ENVELOPE "C" – HABILITAÇÃO Processo Administrativo nº 003/2021 FECMM Pregão Presencial nº 002/2021 FECMM Razão Social da Licitante Contém: Habilitação

- 8.2. A ausência de credenciamento não impedirá a participação do licitante, mas impossibilitará a formulação de qualquer pronunciamento durante as reuniões de licitação e fases de lances.
- 8.3. O Pregoeiro não assumirá qualquer responsabilidade pela abertura antecipada de envelopes cuja identificação não mostre corretamente o seu conteúdo, fato que poderá implicar na desclassificação da licitante e, por conseguinte, sua exclusão do certame.
- 9. DO CREDENCIAMENTO ENVELOPE "A"
- 9.1. Os representantes das licitantes poderão se credenciar, observado o disposto no item 8, apresentando os seguintes documentos:
- 9.1.1. O representante legal da empresa, para poder participar da licitação, deverá estar presente ou poderá designar procurador devidamente habilitado através de Procuração Pública ou particular ou Termo de Credenciamento, na forma do **ANEXO I** deste Edital.
- 9.1.1.1. Serão considerados como responsáveis legais, o(s) sócio(s) que detenham poderes legais para representar a empresa licitante individualmente ou conjuntamente, bem como, o(s) procurador(es) constituído(s) por instrumento público e/ou particular de procuração e pessoas credenciadas através do termo de credenciamento, na forma do **ANEXO I**, outorgado pelo(s) responsável(eis) legal(is) da empresa licitante, apresentando a referida procuração em cópia autenticada em cartório, devendo portar documento original de identidade;
- 9.1.1.2. <u>No caso de procuração por Instrumento Particular ou Termo de Credenciamento, a assinatura do responsável legal deverá vir com a firma reconhecida.</u>

Página 4 de 54

COMISS	SÃO PERMAN	ENTE DE LICITAÇÃ
PR	OC. Nº 002	/2021 FECMM
FLS.:	218	ASS

- 9.1.2. Cópia autenticada da cédula de identidade da pessoa que representará a empresa e que participará da licitação, podendo tratar-se do sócio, procurador ou credenciado através de termo de Credenciamento;
- 9.1.3. A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e interpor recursos.
- 9.2. A Licitante (empresa) deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos para o credenciamento:
- 9.2.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório, **conforme ANEXO VI.**
- 9.2.1.1. <u>A não apresentação da declaração impede a licitante de participação no certame nas fases subsequentes de abertura dos envelopes de propostas e habilitação.</u>
- 9.2.1.2. A apresentação da declaração conforme previsto no **item 9.2.1** e, estando a licitante em desacordo com as exigências habilitatórias e sendo julgada inabilitada, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidades previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 110/2008, salvo as exigências habilitatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.3. Os documentos mencionados poderão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação pelo Pregoeiro ou cópias autenticadas em cartório competente. Não serão aceitas cópias ilegíveis.
- 9.3.1.1. O pregoeiro somente autenticará as cópias se estiverem acompanhadas dos documentos originais. Não será aceito autenticação de documento anteriormente autenticado por cartório.
- DAS PROPOSTAS ENVELOPE "B"
- 10.1. As licitantes deverão apresentar o envelope "B" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
- 10.1.1. Planilha de Preços Unitários **ANEXO V**, podendo a mesma ser adotada como modelo, devidamente preenchida e assinada pelo **responsável e/ ou representante legal** da licitante.
- 10.1.1.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 02 (duas) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.
- 10.1.1.2. O valor mínimo a ser pago à Câmara Municipal de Macaé é o descrito na Planilha Estimativa de Preços do **ANEXO V** deste edital.
- 10.1.2. Declaração de aceitação de todas as condições do edital, conforme modelo constante no ANEXO VII e devidamente reconhecido firma em cartório, do responsável e/ ou representante legal.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- 10.2.1. Não forem apresentadas as Planilhas de Preços Unitários **ANEXO V**, conforme definido no item **10.1.1** deste Edital;
- 10.2.2. Contiverem rasuras nos preços unitários, entendendo-se por rasura, o preço riscado ou raspado, de modo que sua leitura se torne ilegível ou dúbia. Neste caso será desconsiderado da proposta da licitante, o item correspondente à divergência;
- 10.2.3. Contiverem preços unitários abaixo do limite máximo especificado no **ANEXO V** e contiverem preços manifestamente inexeqüíveis em consonância com o art. 40 inciso X e art. 48 incisos I e II da Lei 8666/93.
- 10.2.4. Não apresentar a declaração solicitada no **item 10.1.2** ou apresentar a declaração sem o devido reconhecimento de firma em cartório do **responsável e/ ou representante legal** da empresa.
- 10.3. Não serão consideradas quaisquer ressalvas, entrelinhas ou outras informações, além da indicação de preços, prevalecendo às condições do Edital, seus ANEXOS.
- 10.4. No caso de discordância entre os preços unitário e global prevalecerá o preço unitário corrigindo o preço global.
- 10.5. Os licitantes ficam obrigados a manter validade da proposta por <u>60 (sessenta) dias,</u> contados a partir da data da entrega da proposta.
- 10.6. A cada proponente será fornecido um único exemplar da Planilha de Preços Unitários **ANEXO V**.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "C"

- 11.1. As licitantes deverão apresentar o envelope "C" a qual deverá constar os documentos abaixo discriminados:
- 11.1.1. A documentação relativa à capacidade jurídica consistirá em:
- 11.1.1.1. Cédula de identidade:
- 11.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;
- 11.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- 11.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;

COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE LI	CITAÇÃO
PRO	C. Nº 002/	2021 FE	СММ
FLS.:	220	ASS	1

- 11.1.1.5. As sociedades simples que não adotar uns dos tipos regulares nos art. 1039 a 1092 do CC/2002, deverá mencionar no contrato social, por força do art.997, VI, as pessoas incumbidas da administração.
- 11.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 11.1.1.6.1. O objeto social pertinente ao ramo de atividade da licitante deverá ser compatível com o objeto contratual ora licitado conforme disposto no item 3.1 deste Edital.
- 11.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:
- 11.1.2.1. Atestado(s) fornecido(s) por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública ou entidades de direito privado, que comprovem experiência do licitante na prestação de serviços financeiros com natureza semelhante à dos serviços.
- 11.1.3. A documentação relativa à qualificação econômica-financeira consistirá em:
- 11.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;
- 11.1.3.1.1. Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.
- 11.1.3.1.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.
- 11.1.3.2. Comprovação do índice da Basiléia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 8% (oito por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução nº 4193/2013, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.
- 11.1.3.3. Deverá ser apresentado documentos comprobatório da condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil BACEN.
- 11.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:
- 11.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF;

COMISS	ÃO PERMAN	ENTE DE LIC	ITAÇÃO
PRO	C. Nº 002/	2021 FEC	MM
FLS.:	221	ASS.	1

- 11.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 11.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 11.1.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;
- 11.1.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 11.1.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.
- 11.1.4.5.2. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).
- 11.1.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços FGTS;
- 11.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- 11.1.4.8. Caso sejam apresentadas as provas de regularidades numa mesma Certidão, será de responsabilidade da licitante a verificação de que a mesma contenha expressamente as condições exigidas de regularidades, sob pena de não atendimento da exigência prevista.
- 11.1.4.9. As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas na data de entrega dos envelope "C".
- 11.1.5. A documentação relativa à declaração consistirá em:
- 11.1.5.1. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo **responsável e/ ou representante legal** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02, **conforme ANEXO II e, com o devido reconhecimento de firma em cartório, ressalvado o disposto no subitem 19.2 do edital.**

COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE LIC	ITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/	2021 FEC	MM
FLS.:	222	ASS.	1

- 11.1.5.2. Declaração do **responsável e/ ou representante legal** da licitante, de que a mesma não se encontra impedida de licitar, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital, **conforme ANEXO III e firma do responsável legal reconhecida devidamente em cartório, ressalvado o disposto no subitem 19.2 do edital.**
- 11.1.5.3. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo responsável e/ ou representante legal legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé, conforme ANEXO VIII, com firma do responsável legal, devidamente reconhecida em cartório, ressalvado o disposto no subitem 19.2 do edital.
- 11.1.6. Não serão aceitos nenhum tipo de documentação sob forma de protocolo, salvo às condições expressa em lei ou outro devidamente regulamentado pelo órgão emissor, as quais deverão ser comprovado juntamente com as documentações de habilitação.
- 11.1.7. A documentação relativa à licitantes estrangeiras consistirá em:
- 11.1.7.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 11.2. Para os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta na Internet, serão aceitas cópias simples.
- 11.3. Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo em desacordo com o disposto nestas condições gerais, em especial, ao prazo de validade e ao item 25.5.
- 11.4. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.5. Considerando o disposto no art. 195 § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social INSS, sendo admitida mediante apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 11.6. Fica facultada à Administração, no ato da contratação, consultar os sites da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda <<u>www.previdencia.gov.br</u>> e da Caixa Econômica Federal <<u>www.caixa.gov.br</u>>, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após

Página 9 de 54

COMISS	ÃO PERMANENTE DE LICITA	AÇÃO
PRO	OC. Nº 002/2021 FECM	IM
FLS.:	223 ASS. 1	

verificação, o servidor da contratante deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

- 12. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 12.1. No dia, hora e local designado no edital será realizada sessão pública para recebimento, em envelopes distintos devidamente fechados, lacrados e identificados, os documentos proposta comercial e habilitação, chamados de envelopes "A", "B" e "C" de todas as licitantes interessadas.
- 12.2. O Pregoeiro, após a realização do credenciamento, na forma do item 9, definirá as licitantes que estão aptas a ofertar lances.
- 12.2.1. A não apresentação das documentações de credenciamento na forma estipulada no **item** 9 e seus subitens deste Edital **não** acarretará o impedimento da licitante em participar do certame, **com exceção da exigência prevista no item 9.2.1 deste Edital**.
- 12.2.1.1. Ocorrendo o **não** cumprimento, pela(s) licitante(s), da exigência prevista no **item 9.2.1**, serão devolvidos seus respectivos envelopes contendo a(s) proposta(s) comercial e habilitação(ões), devidamente lacrados e invioláveis.
- 12.3. Após definição das licitantes **aptas a fazer lances** serão abertos os seus respectivos envelopes contendo as propostas de preços, que serão vistas e rubricados por todos os representantes presentes, quando serão agrupadas e verificadas as suas conformidades com os requisitos estabelecidos no presente Edital julgando desclassificadas às que não atenderem às especificações formais do instrumento convocatório, e classificadas as demais propostas por ordem de preços.
- 12.4. Verificado o atendimento das especificações formais, o Pregoeiro adotará o critério para definir as propostas para a fase de lances, procedendo da seguinte forma:
- 12.4.1.O primeiro critério levar-se-á em consideração a **MAIOR OFERTA** para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital.
- 12.4.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários propostos pelas licitantes está definido no **ANEXO V** Planilha de Preços.
- 12.4.2. O segundo critério dar-se-á por meio da licitante que tenha apresentado a proposta de **MAIOR OFERTA** e aquelas com propostas em valores inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MAIOR OFERTA**.
- 12.4.3. O terceiro critério ocorrerá quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas de **MAIOR OFERTA.** Neste momento, o Pregoeiro classificará as melhores propostas de **MAIOR OFERTA** subseqüente, até o máximo de 03(três), para que essas licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais, desde que não ultrapasse o valor máximo definido no **ANEXO V** estabelecido como critério de aceitabilidade.
- 12.4.3.1. No caso de empate entre as licitantes que estiverem dentro do limite estabelecido no subitem 12.4.2 e 12.4.3, todas essas participarão da fase de lances.

Página 10 de 54

COMISSA	O PERMANE	NTE DE LIC	ITAÇÃO
PRO	C. Nº 002/	2021 FEC	MM
FLS.:	224	ASS	1

- 12.5. O Pregoeiro se reserva o direito de verificar os produtos dos quantitativos pelos preços unitários dos respectivos itens da Planilha de Preços e o somatório dos preços parciais, de modo a garantir a exatidão dos cálculos, prevalecendo os preços unitários apresentados, no caso de erro.
- 12.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 12.7. É vedado a utilização de quaisquer elementos, critérios ou fatores sigilosos, secretos, subjetivos ou reservados, que possam ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, salvos, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.8. As Licitantes classificadas para a fase de lances serão convidadas pelo Pregoeiro, individualmente e a partir da proposta de menor preço, a formularem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, sempre maiores ao lance de maior valor.
- 12.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante de continuar na etapa de lances verbais, sendo mantido o seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de proposta, e assim, sucessivamente, até a permanência de uma única licitante.
- 12.11. Sendo aceitável a oferta da primeira proposta classificada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada e, constatado o atendimento das exigências habilitatórias, será a licitante declarada vencedora.
- 12.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o **objeto licitado**.
- 12.13. Na situação prevista no subitem anterior e antes de adjudicado o objeto, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.14. <u>Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta desde que sejam sanáveis ou irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da documentação ou da proposta, e não firam os direitos dos demais licitantes.</u>
- 12.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes em que não forem abertos permanecerão lacrados e invioláveis e serão rubricados em suas aberturas pelos licitantes presentes e por esta Comissão, ficando sob a guarda desta Comissão até o início da prestação dos serviços adjudicados e homologados à(s) licitante(s) vencedor(as). Após, serão colocados à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, e findado o prazo serão destruídos devidamente lacrados e invioláveis.

COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE L	ICITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/	2021 FE	CMM
FLS.:	225	ASS.	1

- 12.16. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação e/ou desclassificação, conforme o § 3º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- 12.17. Todos os documentos e propostas serão colocados à disposição dos licitantes presentes para livre exame e rubricas por todos os presentes.
- 12.17.1. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes ainda não abertos até o momento serão rubricados por todos os presentes e ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos devidamente lacrados e invioláveis aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 12.18. Durante os trabalhos da Comissão somente será permitida manifestação oral ou escrita dos representantes devidamente credenciados.
- 12.19. Na impossibilidade do comparecimento do credenciado em qualquer fase do procedimento licitatório, poderá ser efetivado o credenciamento de outro.
- 12.20. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

DO RECURSO

- 13.1. É assegurado a todos os licitantes o direito de interpor recurso(s) previsto na Lei Federal nº 10520/02.
- 13.2. O recurso deverá ser interposto verbal e imediatamente, assim que declarada a vencedora do certame, por quaisquer licitantes, registrando-se em ata a síntese das razões recursais.
- 13.3. Caso o interessado já possua razões escritas, poderá apresentá-las ao Pregoeiro, observado quanto ao intervalo de interposição, o disposto no subitem anterior.
- 13.4. Na hipótese do subitem 13.2 é facultada ao recorrente a apresentação de razões escritas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata, que poderá ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Rodovia do Petróleo RJ 168 KM 3,5 Virgem Santa, na cidade de Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h, ou apresentar através do e-mail: licitacao@cmmacae.rj.gov.br.
- 13.4.1. O(s) recurso(s) deverá (ão) ser datilografado(s) e/ou impresso(s) e devidamente fundamentado(s), assinado pelo responsável legal da recorrente.
- 13.5. As licitantes interessadas poderão apresentar contrarrazão (ões) ao (s) recurso (s) interposto (s), no prazo legal de 03 (três) dias úteis, protocoladas no endereço previsto no subitem anterior, a contar do término do prazo da (s) recorrente (s), sendo-lhes assegurada vista dos autos juntamente com o (s) recurso (s) interposto (s).

COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE LICITAÇÃ
PRO	OC. Nº 002/	2021 FECMM
FLS.:	226	ASS.

- 13.6. Os recursos interpostos na forma do subitem 13.3 deverão ter sua fundamentação vinculada ou compatível com as razões verbais porventura apresentadas na forma do subitem 13.2.
- 13.6.1. A ausência de pertinência temática, compatibilidade ou vinculação entre as razões escritas e as verbais ensejará o não conhecimento do recurso interposto, salvo hipótese de vício passível de nulidade absoluta.
- 13.7. Não serão conhecidos os recursos e/ou contrarrazões apresentados intempestivamente e/ou subscritos por quem não tenha poderes para tanto.
- 13.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.9. O acolhimento de recurso (s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, e que a falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) importará a decadência do direito de recurso.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Declarada a vencedora do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das demais licitantes, a autoridade competente (ordenador de despesas) homologará em favor daquela licitante o objeto da licitação, dando prosseguimento do processo e, ao final, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação da licitação.
- 14.2. Caberá ao Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé adjudicar o objeto à licitante vencedora, respeitada a ordem de classificação.

15. DO PAGAMENTO DO VALOR OFERECIDO E DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Após homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o proponente será notificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para a assinatura do contrato.
- 15.2. O valor ofertado será pago em parcela única até 05 (cinco) dias úteis posterior à assinatura do contrato, mediante guia de recolhimento emitido pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé.
- 15.3. Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, o pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subseqüentes, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 15.1.

Página 13 de 54

COMISS	ÃO PERMANENTE DE L	ICITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/2021 FE	CMM
FLS.:	227 ASS.	1

16. DA RESPONSABILIDADE

- 16.1. O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo IV). A ocorrência de desconformidade implicará nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.2. O vencedor será também responsável, na forma do contrato de serviços, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e extraordinárias, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.
- 16.3. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá o vencedor de suas responsabilidades no que concerne à qualidade do serviço prestado.
- 16.4. Ao vencedor caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais e trabalhistas.
- 16.5. O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob pena da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar no Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé**, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.3. Sem prejuízo da sanção prevista no subitem 17.1 do edital, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. Advertência por escrito.

Página 14 de 54

COMISS	ÃO PERMANENTE DE I	LICITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/2021 FE	ECMM
FLS.:	228_ASS.	1

- 17.3.2. Em caso de reincidência, **multa** de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- 17.3.3. **Multa** de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- 17.3.4. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com o Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé.
- 17.4. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 17.5. A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 17.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.
- 17.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
- 17.8. As penalidades previstas **na Minuta Contratual ANEXO IX** serão aplicadas subsidiariamente.

18. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 18.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.
- 18.2. A declaração do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93, e sua anulação e rescisão terá lugar de pleno direito, na forma do disposto no artigo 78 inc. XVII do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Página 15 de 54

COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE L	ICITAÇÃO
PRO	C. Nº 002/2	2021 FE	СММ
FLS.:	229	ASS	1

- 18.3. A nulidade não exonera ao **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendose a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 18.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O recebimento dos envelopes e suas respectivas aberturas serão realizados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada obrigatoriamente pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como, pelos responsáveis legais ou credenciados das licitantes presentes.
- 19.2. Ficam dispensados todos os reconhecimentos de firma, previstos neste instrumento convocatório, mediante o confronto da assinatura com aquela constante do documento de identidade do responsável (eis) e/ou representante (s) legal (is) da licitante, que possa permitir a comparação da (s) respectiva(s) assinatura(s), ou estando este presente e assinando o(s) documento(s) diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, nos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 19.3. Ficam dispensadas todas as autenticações de documentos, previstas neste instrumento convocatório, mediante a apresentação do documento original, que possa permitir a comparação de seu conteúdo, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 13.726/2018.
- 19.4. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP- Brasil.
- 19.5. As Certidões e/ou Declarações que não possuírem **prazo de validade** no próprio corpo, somente serão aceitas com datas de emissão não excedentes a **90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 19.6. A documentação deverá ser apresentada na ordem em que é solicitado neste Edital, e deverá ser numerada da seguinte forma: página x/y, onde x será o número de páginas e y corresponderá ao número total de páginas contidas neste envelope.
- 19.7. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.8. O Pregoeiro poderá se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Câmara Municipal de Macaé, parecer especializado de profissional (is) devidamente qualificado (s), para análise da especificação e qualidade dos produtos e/ou serviços prestados.
- 19.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, em qualquer fase da licitação, promover diligência e/ou solicitar de qualquer licitante, a seu exclusivo critério, for julgado necessário, esclarecimentos ou informações complementares.
- 19.10. A solicitação de informações julgadas pertinentes por parte dos licitantes, impugnações, recursos, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à interpretação de termos

Página 16 de 54

COMISS	SÃO PERMANE	NTE DE LICITA	ÇÃO
PR	OC. Nº 002/	2021 FECMI	۷ī
FLS.:	230	ASS.	

constantes no presente edital, deverá ter encaminhamento por escrito, através Protocolo, ao Pregoeiro, no endereço referido no subitem 13.4. Os esclarecimentos pertinentes às informações solicitadas e às dúvidas levantadas serão, quando cabíveis, prestados, por escrito, pelo Pregoeiro, cabendo a Equipe de Apoio a responsabilidade de enviar cópias das respostas e esclarecimentos eventualmente prestados a todos os adquirentes do presente Edital, sendo obrigatória, nesta correspondência, inclusão do texto relativo ao questionamento formulado. Este procedimento deverá efetivar-se até o segundo dia útil da data designada para abertura dos envelopes. A licitante poderá utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico nº (22) 2770-7800, 2772-4681 ou 2772-5064 – ramal 204.

- 19.11. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os questionamentos efetuados na forma do subitem anterior.
- 19.12. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos interessados serão transmitidos aos demais que retiraram o Edital, por escrito.
- 19.13. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. As empresas licitantes poderão impugnar o edital em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 19.14. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.15. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.
- 19.16. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial e "site" da Câmara Municipal de Macaé (www.cmmacae.rj.gov.br).
- 19.17. O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.
- 19.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Câmara Municipal de Macaé, segundo as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Municipal nº 2.888/07, 3.071/08 e nº 3.915/2012, Decreto Municipal nº110/2008 e Resolução CMM nº1.920/2013, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal nº 86666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.
- 19.19. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

COMISS	ÃO PERMANI	ENTE DE LICITA	ÇÃO
PRO	C. Nº 002	2021 FECM	M
FLS.:	231	ASS	

- 19.20. De acordo com o Art. 1°, do Decreto Municipal n°114/2020 que dispõe a adoção de medidas preventivas para contenção do coronavírus no Município de Macaé, é obrigatório o uso de equipamento de proteção individual EPI, consistente no uso de máscara não profissional ou profissional durante o deslocamento e permanência de pessoas pelo Município de Macaé.
- 19.21. A inobservância estabelecida no subitem 19.20 do edital, sujeita ao infrator as penalidades previstas no §2°, Art. 1°, do Decreto Municipal n°114/2020.
- 19.22. Será disponibilizado álcool em gel 70% para uso da Comissão Pregoeira e dos participantes, a permanência no local de realização do procedimento licitatório só será permitida com o uso de máscara de proteção e sem aglomeração. Desta forma, solicitamos que somente seja encaminhado 01 (um) representante por empresa.
- 19.23. Será realizada aferição da temperatura da Comissão Pregoeira e dos participantes, ao qual só será permitida a presença no local, com temperatura a baixo de 37° graus.

20. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

- 20.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.
- ANEXO I Termo de Credenciamento
- ANEXO II Declaração Relativa a Trabalho com Menores
- ANEXO III Declaração de Regularidade perante a Administração
- ANEXO IV Termo de Referência
- ANEXO V Formulário Modelo para Preenchimento da Proposta
- ANEXO VI Declaração que a Empresa Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação
- ANEXO VII Declaração de aceitação de todas as condições do edital
- ANEXO VIII Declaração de não vedação
- ANEXO IX Minuta Contratual
- ANEXO X Declaração de Recebimento do Edital

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Macaé/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Macaé, 01 de junho de 2021.

Marcelo da Silva Pinto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMISS	ÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃ
PRO	C. Nº 002/2021 FECMM
FLS.:	232 ASS. 1

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé – FECMM Rodovia RJ 168 KM 3,5 – Virgem Santa Macaé - RJ Comissão Permanente de Pregão

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2021 FECMM

Nome da Empresa Licitante

Responsável legal

Em atendimento ao disposto	no prod	cesso	de Lic	itação	supra,
credenciamos o Sr(a).					,
portador da Carteira de Identidade num.		para r	epresen	tar a e	mpresa
	inscrita	no	CNPJ	sob	o nº
, no referido processo, o	com plenc	s pode	eres pa	ra apr	esentar
proposta, formular lances, negociar preços, juntar docum	ientos, ass	inar pr	opostas	, decla	rações,
atos e termos, tomar deliberações, prestar quaisquer escla	recimentos	s que se	e fizeren	n neces	ssários,
interpor e/ou desistir de recursos em todas as fases licitato	órias.				
Local e data					

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal devidamente com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 19.2 do edital.

Página 19 de 54



ANEXO II

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO COM MENORES

A empresa	
inscrita no CNPJ n.º	, por intermédio de seu representante
legal o(a)	, portador(a) da Carteira de
identidade n.º e CPF	n.º,
interessada em participar do Pregão Presencial nº 00	03/2021, do Fundo Especial da Câmara
Municipal de Macaé, DECLARA para fins do disposto r	no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.954, de 2	27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso	ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na	a condição de aprendiz ()
Local e data	
Nome da empresa licitante Responsável legal	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva a	cima)

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 19.2 do edital.

COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE I	LICITAÇÃO
PRO	C. Nº 002/	2021 FI	ECMM
FLS.:	234	ASS.	1_

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE ADMINISTRAÇÃO

Eu,
responsável legal da empresa
interessada em participar do Pregão Presencial nº 003/2021, do Fundo Especial da Câmara
Municipal de Macaé, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
, inscrita no CNPJ sob o n°
não se encontra impedida de licitar e declaro que
comunicarei a Câmara Municipal de Macaé, caso exista superveniência do fato impeditivo da
habilitação ou redução na capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste
Edital.
Local e data
Nome da empresa licitante Responsável legal

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 19.2 do edital.

COMISS	ÃO PERMAN	ENTE DE LICITA	ÇÃO
PRO	OC. Nº 002	/2021 FECMI	VI
FLS.:	235	ASS	

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO E FORNECEDORES

1. OBJETO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, atualmente, realiza o pagamento da sua folha de pagamento através do Banco do Brasil S/A.
- 1.2 O objetivo da presente licitação é a centralização em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de:
 - 1.2.1. Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, de servidores ou empregados públicos ativos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé;
 - 1.2.2. Centralização, com exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos;
 - 1.2.3. Concessão de empréstimo consignado, **sem exclusividade**, aos servidores ou empregados públicos; todos da Câmara Municipal de Macaé, conforme disposto na Resolução n°3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência.
- 1.3. A presente licitação se justifica pela necessidade de centralização dos serviços bancários, referente à realização da folha de pagamento de salários, incluindo-se todos os servidores ou empregados públicos ativos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé, facilitando na organização dos pagamentos, devido ao número elevado de servidores.

Página 22 de 54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC. Nº 002/2021 FECMM
FLS.: 236 ASS. 4

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM

2. DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial de acordo com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal nº 10.520, tendo em vista que a Câmara Municipal de Macaé não utiliza o Pregão Eletrônico atualmente em suas licitações;

2.1.1. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

2.2. O tipo de licitação é maior lance ou oferta de acordo com o Art. 45, IV da Lei Federal nº 8666/93;

2.2.1. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

2.3. A adjudicação será global.

2.4. A execução será indireta e a empreitada será por preço global.

3. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

3.1. **Da folha de pagamento dos servidores –** A folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Macaé está representada na Tabela – Pirâmide de servidores ou empregados públicos ativos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé conforme abaixo e através de planilha anexa.

A folha de pagamento bruta da Câmara Municipal de Macaé, **de janeiro de 2021** totalizou o montante de R\$ 3.755.090,48 (Três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e noventa e nove reais centavos), conforme informações obtidas através da Diretoria de Contabilidade.

Página 23 de 54

FAIXA SALARIAL (R\$)	Quantidade de Servidores
Até 4.000,00	-
De 4.000,01 à 6.000,00	74
De 6.000,01 à 8.000,00	119
De 8.000,01 à 10.000,00	21
De 10.000,01 à 12.000,00	27
De 12.000,01 à 14.000,00	125
Acima de 14.000,01	29

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:
 - 4.1.1. A documentação relativa à capacidade Jurídica consistirá em:
 - 4.1.1.1. Cédula de identidade;
 - 4.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 4.1.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição de diretoria em exercício;

COMISS	SÃO PERMANI	ENTE DE LIC	ITAÇÃO
PR	OC. Nº 002/	2021 FEC	MM
FLS.:	238	ASS.	1

4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade de estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.1.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

4.1.2.1. Atestado(s) fornecido(s) por órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública ou entidades de direito privado, que comprovem experiência do licitante na prestação de serviços financeiros com natureza semelhante a dos serviços.

4.1.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação de exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

4.1.3.1.1. Para as licitantes sediadas na cidade de Macaé/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

4.1.3.1.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório único de Distribuição daquela Comarca.

Página 25 de 54

ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE L	CITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/	2021 FE	CMM
FLS.:	239	ASS.	1

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM

4.1.3.1.3. Comprovação do índice de Basiléia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 8% (oito por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução BACEN nº 4.193/2013, e demais normas pertinentes.

4.1.3.2. Deverá ser apresentado documentos comprobatórios da condição de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

4.1.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- 4.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF;
- 4.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante:
- 4.1.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 4.1.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;
- 4.1.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 4.1.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

COMISS	ÃO PERMANEI	NTE DE LI	CITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/2	021 FE	CMM
FLS.:	240	ASS.	-1

4.1.4.5.2. Para as empresas com sede no Município de Macaé, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões de Tributos Mobiliária (ISS e Taxas).

4.1.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

4.1.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

4.1.4.8. Caso sejam apresentadas as provas de regularidades numa mesma Certidão, será de responsabilidade da licitante a verificação de que a mesma contenha expressamente as condições exigidas de regularidades, sob pena de não atendimento da exigência prevista.

4.1.4.9. As provas de regularidades se darão através de Certidão Negativa de Débitos e/ou Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos emitidas pelos órgãos competentes e devidamente válidas na data de entrega do envelope "C".

4.1.5. A documentação relativa à declaração consistirá em:

4.1.5.1. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 7° , inciso XXXIII da Constituição Federal e na Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999.

4.1.5.2. Declaração do responsável legal da licitante, de que a mesma não se encontra impedida de licitar, bem como, se obriga a declarar a superveniência do fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venham a afetar as exigências contidas neste Edital.

Página 27 de 54

COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE L	ICITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/	2021 FE	CMM
FLS.:	241	ASS.	1

4.1.5.3. Declaração em papel timbrado da licitante e assinado pelo responsável legal no que se refere à observância ao disposto no artigo 9º, da Lei 8.666/93 c/c artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Macaé.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Câmara Municipal de Macaé adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes e/ou conta salários em nome do servidor/funcionário, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal;
- 5.2. O serviço será restado em âmbito nacional;
- 5.3. O pagamento dos servidores ativos inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Câmara Municipal de Macaé e a ser previamente publicado nos meios de comunicação que a Câmara Municipal de Macaé utiliza;
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente e/ou conta-salário;
- 5.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá fornecer gratuitamente ao servidor/funcionário o pacote mínimo de serviço previsto na Resolução N° 3919/2010 do Conselho Monetário Nacional.
 - 5.5.1. Na emissão de talão de cheques, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores/funcionários com restrições.
 - 5.5.2. Eventuais serviços e produtos oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e não abrangidos pela gratuidade acima fixada serão de responsabilidade exclusiva do servidor/funcionário.
- 5.6. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pela Câmara Municipal de Macaé.

Página 28 de 54

PROC. N° 002/2021 FECMM

FLS.: ______ASS. _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM

5.7. Reparar, quaisquer danos de sua responsabilidade, que sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenha sido causado a quaisquer equipamentos e instalações da Câmara Municipal de Macaé e/ou terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

5.8. Manter-se durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) ii) campo com a informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a Câmara Municipal de Macaé não cabendo qualquer ressarcimento para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. PROCEDIMENTOS GERAIS

6.1. O prazo para implantação e início da prestação dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas salário/contas corrente e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo municipal.

6.1.1. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.1 no caso de culpa exclusiva da Câmara Municipal de Macaé que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6.2. A Câmara Municipal de Macaé, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários necessários à abertura das contas salário/contas corrente.

Página 29 de 54

PROC. N° 002/2021 FECMM

FLS.: _____ASS. ____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM

6.3. Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário interagindo com a Câmara Municipal de Macaé no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência onde fora pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

6.3.1. Toda despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cabendo a Câmara Municipal de Macaé somente orientar os servidores/funcionários e fornecedores acerca do procedimento supracitado.

6.3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelos servidores/funcionários e fornecedores no ato da formalização da abertura das contas correntes/contas salário.

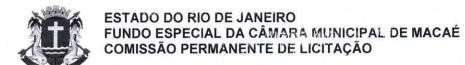
6.3.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente/conta salário de servidor/funcionário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

6.4. A Câmara Municipal de Macaé abrirá duas contas correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (abaixo mencionadas) em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade de Macaé, para realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários, devendo a Direção Geral Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Macaé realizar a escolha.

6.4.1. CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento de servidores/funcionários.

6.4.2. CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de depósito desde que, e, somente se, expressamente autorizados pelo correntista servidor ou por ordem judicial.

Página 30 de 54



COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE LICITA	٩ÇÃC
PRO	OC. Nº 002/2	2021 FECN	M
FLS.:	244	ASS.	1

6.5. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas salário/contas corrente dos servidores são de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Macaé.

6.6. Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de crédito ainda pendentes, efetuados na conta de previsão de folha de pagamento serão automaticamente creditados na conta de devolução de folha de pagamento, constando no histórico a ser encaminhado à Câmara Municipal de Macaé.

6.7. A Câmara Municipal de Macaé providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

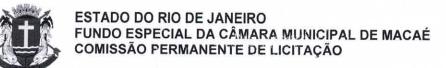
6.7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas correntes/constas salário dos servidores/funcionários na data posterior em que for feita a transferência dos recursos da Câmara Municipal de Macaé, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

6.8. Quanto a abertura de conta da Câmara Municipal de Macaé para pagamento de fornecedores, não podemos quantificar, tendo em vista a origem diversas de recursos, de fontes variadas, sendo assim, a Câmara Municipal de Macaé abrirá quantas contas forem necessárias para tramitação dos pagamentos. A Câmara Municipal de Macaé encaminhará ofício aos fornecedores informando que será necessário realizar abertura de conta corrente preferencialmente junto a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora do certame para que sejam realizados os pagamentos.

7. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

7.1 A Câmara Municipal de Macaé enviará as informações necessárias para o prosseguimento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Página 31 de 54



COMISS	ÃO PERMANI	ENTE DE LIC	ITAÇÃO
PRO	C. Nº 002	2021 FEC	MM
FLS.:	245	ASS.	1

7.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal de Macaé a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1° dia útil após a sua recepção.

7.3. No caso de haver alguma inconsistência, a Câmara Municipal de Macaé emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários em até 01 (um) dia útil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Câmara Municipal de Macaé com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários.

8. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela Câmara Municipal de Macaé, limitando-se a recebe-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9. CAPILARIDADE

9.1. Tendo em vista a extensão territorial do Município de Macaé, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência bancária instalada na Cidade de Macaé.

9.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, 01 (um) caixa eletrônico em local indicado pela Câmara Municipal de Macaé sem ônus para a contratante. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério solicitar a instalação de mais PAB e caixa eletrônicos, sem ônus adicional.

Página 32 de 54

COMISS	ÃO PERMANI	ENTE DE L	ICITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002	2021 FE	CMM
FLS.:	246	ASS.	1

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.535.718,98 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), no tocante à 40,90% da folha mensal de pagamento desta Câmara Municipal de Macaé, conforme estudos apresentados pela Diretoria de Contabilidade.

10.2. A redução em voga decorre do fato do Pregão Presencial n°002/2021 FECMM ter restado por deserto, tendo a Diretoria Geral Administrativo-Financeira junto à Presidência desta Casa Legislativa optado pela redução de 25% do montante estabelecido inicialmente para embasamento do certame licitatório em apreço.

10.3. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato em conta corrente indicada pela Câmara Municipal de Macaé. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

11.1. A Câmara Municipal de Macaé obrigar-se a:

11.1.1. Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/funcionários, comissionados, aposentados, pensionistas e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário/corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

11.1.2. Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13° (décimo terceiro) salário.

11.1.3. A Câmara Municipal de Macaé deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a abrir preferencialmente conta corrente na INSTITUIÇÃO vencedora do certame para que a Câmara Municipal de Macaé possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Página 33 de 54

PROC. Nº 002/2021 FECMM

FLS.: ______ASS. _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM

12. DO PRAZO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

13. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

13.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários, aposentados, pensionistas e seus representantes legais, quando for o caso.

13.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA quando solicitada, deverá disponibilizar a Câmara Municipal de Macaé de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários, aposentados e pensionistas.

13.3 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Câmara Municipal de Macaé na operacionalização do pagamento.

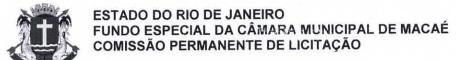
13.4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto do item 6.1 deste termo de Referência.

13.4.1. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Macaé, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

13.5. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

13.6. Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização a Câmara Municipal de

Página 34 de 54



PROC. Nº 002/2021 FECMM
FLS.: 248 ASS. _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM

Macaé, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos seus servidores/funcionários, aposentados e pensionistas.

13.7. Comunicar a Câmara Municipal de Macaé, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências dentro do território do Município de Macaé, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

13.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a Câmara Municipal de Macaé, de maneira competitiva no mercado.

13.9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

13.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal da Câmara Municipal de Macaé pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos a Câmara Municipal de Macaé por solicitação da mesma.

13.11. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da Câmara Municipal de Macaé em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Câmara Municipal de Macaé ou com seus servidores/funcionários, aposentados e pensionistas.

13.12. Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da Câmara Municipal de Macaé, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

Página 35 de 54



COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE L	CITAÇÃO
PRO	C. Nº 002/2	2021 FE	CMM
FLS.:	249	ASS.	1

13.13. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

13.14. Entregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, instalações e mão de obra qualificada e necessária à total e perfeita execução do objeto do contrato;

13.15. Acatar as instruções emanadas da fiscalização do contrato;

13.16. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a expressa aprovação pela Câmara Municipal de Macaé.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

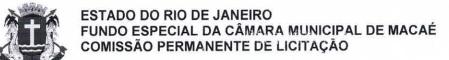
14.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

14.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar no Município de Macaé, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Página 36 de 54



PROC. Nº 002/2021 FECMM

FLS.: 250 ASS. _____

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM

15.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da **Câmara Municipal de Macaé**, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Sem prejuízo da sanção prevista no edital, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do objeto, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente licitação ou da contratação dele decorrentes, a licitante ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

15.2.1. Advertência por escrito, pelo não cumprimento de prazos contratuais de execução dos serviços ora contratados.

15.2.2. Em caso de reincidência, **multa** de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da **Câmara Municipal de Macaé** quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

15.2.3. **Multa** de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.

15.2.4. Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé.

15.3. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal de Macaé e decorrentes de sua inadimplência, bem como arçará

Página 37 de 54





com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

15.4. A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12 e Resolução da CMM nº 1920/2013 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

15.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

15.7. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízos das atividades da Câmara Municipal de Macaé, a fiscalização da execução do serviço prestado caberá a Diretoria de Contabilidade, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.2. Os fiscais do Contrato serão servidores efetivos lotados na Câmara Municipal de Macaé, na Diretoria de Contabilidade, e serão especificados em momento oportuno.

Página 38 de 54



COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE LIC	CITAÇÃO
PRO	C. Nº 002/	2021 FE	MM
FLS.:	257	ASS.	1

17. DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

17.1. As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.



COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE LICITAÇ	ÃC
PRO	C. Nº 002/	2021 FECMM	
FLS.:	253	ASS.	

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

		4	
1	8	4	J
9	+		
7	-3		
	G.	1	1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM PROG. Nº 0002/2021 FECMM ANEXO V PLANILHA DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCEDER COM EXCLUSIVIDADE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS E INSUMOS E A CONCESSÃO, EM REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE, DE EMPRESTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMISSÃO PERMANENTO DOS FORNCEDORES, BENS, SERVIÇOS EINSUMOS E A CONCESSÃO, EM REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE, DE EMPRESTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMISSÃO PERMANENTO DOS FORNCEDORES, BENS, SERVIÇOS R\$ 1.535.718,98				
PRESENCIAL N° 003/2021 FECMM ANEXO V PLANILHA DE PREÇOS A PARA PROCEDER COM S, PROVENTOS E GADOS PÚBLICOS ATIVOS E CEDORES, BENS, SERVIÇOS E NÃO EXCLUSIVIDADE, DE DA CÂMARA MUNICIPAL DE	PROC. N° 0002/2021 FECMM			
PRESENCIAL N° 003/2021 ANEXO V PLANILHA DE PREÇOS A PARA PROCEDER COM S, PROVENTOS E GADOS PÚBLICOS ATIVOS CEDORES, BENS, SERVIÇ E NÃO EXCLUSIVIDADE, DE DA CÂMARA MUNICIPAL I				(Valor total proposto por extenso)
Item Descrição Completa do Material/Serviço/Obra CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIR/EXCLUSIVIDADE O PAGAMENTO DE SALÁRIO VENCIMENTOS, DE SERVIDORES OU EMPREI INSTITUOS, ALÉM DO PAGAMENTO DOS FORN E INSUMOS E A CONCESSÃO, EM REGIME DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	E INSUMOS E A CONCESSÃO, EM REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE, DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	ANEXO V	eV)

OBS: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCEDER COM EXCLUSIVIDADE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, ALÉM DO PAGAMENTO DOS FORNCEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS E A CONCESSÃO, EM REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE, DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Espaço reservado a Licitante (carimbo e assinatura)		Câmara Municipal de Macaé - CMM
EMPRESA:		
CNPJ Nº:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	ESTADO:	CEP:





COMISSÃO	PERMAN	ENTE DE L	ICITAÇÃO
PROC	Nº 002	/2021 FE	ECMM
FLS.:	255	ASS.	1

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

	, que, nos termos do artigo	ecial da Câmara o 4º, inciso VII da
CNPJ sob o n°		
habilitação para o Pregão Presencial nº 003/2021 FEC	DIVIIVI.	
Nome da empresa licitante Responsável legal		

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 19.2 do edital.

CC	MISS	ÃO PERMANI	ENTE DE LICIT	AÇÃC
	PRO	OC. Nº 002	2021 FECN	M
FLS	S.:	256	ASS. P	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Ao

Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé - FECMM Avenida Antônio Abreu, n° 1805 – Horto Macaé-RJ Comissão Pregoeira

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2021 FECMM

Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte:

Conta Corrente num.

Agência num. _____ Endereço:

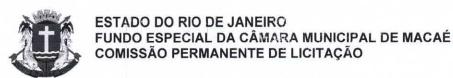
- 1- Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60(sessenta) dias corridos.
- 2- Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3- Que os produtos e/ou serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, rendimento e segurança.

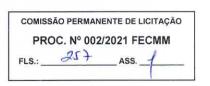
Local e data

Nome da empresa licitante Responsável legal

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 19.2 do edital.

Página 42 de 54





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO

	A empresa	a							,
inscrita no CN	PJ sob o nº				,	por se	eu repres	entante	legal
devidamente	constituído	na	forma	de	seu	ato	consti	tutivo,	Sr.
_				, inter	essada	em p	participar	do P	regão
Presencial nº. 0	03/2021 FECMN	I, DECI	_ARA para	os devi	dos fins	e sob a	s penas d	a lei, qu	e não
está incurso nas	s vedações previs	stas no	artigo 9º, o	da Lei 8.	666/93	c/c artigo	o 41 da Le	i Orgâni	ica do
Município de Ma	acaé.								
	*		×						
			ĕ						
Local e data									
Nome da Empre Responsável leg									

Obs.: Favor preencher em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal e/ou representante legal da licitante, com firma reconhecida, ressalvado o disposto no subitem 19.2 do edital.

COMIS	SÃO PERMAN	ENTE DE LICITAÇÃO
PR	OC. Nº 002	/2021 FECMM
FLS.:	218	ASS. 1

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº / 2021
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ E (O) A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, situada(o) na inscrita(o) no CNPJ sob o nº, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliada(o), com sede na, CEP:, Fone:, com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
(Município - UF), na, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS Rege o presente contrato toda a legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Pregão Presencial nº e Anexos, constantes do Processo Administrativo nº
CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCEDER COM EXCLUSIVIDADE O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS, ALÉM DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS E A CONCESSÃO, EM REGIME DE NÃO EXCLUSIVIDADE, DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

Página 44 de 54



ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMIS	SÃO PERMAN	ENTE DE LICITAÇ	ÃC
PR	OC. Nº 002	/2021 FECMIN	1
FLS.:	259	ASS.	

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM

Parágrafo Segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-correntes/contas-salários e a consequente transferência dos recursos visando o pagamento dos Funcionários da Câmara Municipal de Macaé e do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé.

Parágrafo Terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no § 2º, para início da prestação do serviço, por culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários, pensionistas da Câmara Municipal de Macaé à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via internet, com retomo imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1° dia útil após a sua recepção.

Parágrafo Segundo: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários e pensionistas, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo BANCO, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores/funcionários e pensionistas.

Parágrafo Quarto: O depósito em conta corrente/conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor/funcionário ou pensionista. As modalidades cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto: Não é vedada a abertura de conta corrente conjunta para os servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo	Sexto:	Para	efeito	do	cumprimento	do	disposto	no	caput	desta	cláusula	2
CONTRAIN	ADA Indi	ca, con	no cent	raliz	adora, a agênc	ia	localiz	ada	na	res	ponsável S	Sr.
, celu	ılar											

Página 45 de 54

COMIS	SÃO PERMANE	NTE DE LI	CITAÇÃO
PR	OC. Nº 002/	2021 FE	CMM
FLS.: _	260	ASS	1

Parágrafo Sétimo: Havendo alteração na agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado previamente à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes de sua omissão.

Parágrafo Oitavo: O pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar referente a processamento e gerenciamento da folha de pagamento, liquidação, estorno e devolução de salários, proventos e vencimentos, aposentadoria, pensões e benefícios de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Macaé e do Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé como também do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

Parágrafo Décimo: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma online, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DEPAGAMENTO serão automaticamente creditados na CONTA DE DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, constando no histórico a ser encaminhado à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela Câmara Municipal de Macaé ou Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé, limitando-se a recebê-lo e processá-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todos as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente do servidor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-correntes dos servidores/funcionários e pensionistas no dia seguinte (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pela CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: Caberá à CONTRATADA repassar à CONTRATANTE, até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Diretoria de Contabilidade – CMM, os dados cadastrais da conta corrente que for aberta em nome do servidor/funcionário e pensionista, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta corrente do servidor, a CONTRATADA deverá informar: nome, endereço e CPF dos servidores/funcionários e pensionistas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta corrente/conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário e pensionista, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do

Página 46 de 54



COMISS	ÃO PERMANI	ENTE DE L	ICITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/	2021 FE	СММ
FLS.:	261	ASS.	1

servidor/funcionário e pensionista na agência onde fora aberta previamente a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Quarto: Toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem e pagamento de fornecedores correrá às expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE somente orientar os servidores/funcionários e pensionistas acerca dos procedimentos mencionados no parágrafo quinto da Cláusula Sexta.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de domicílio solicitadas pelos servidores/funcionários e pensionistas no ato da formalização da abertura das contas-correntes/contas-salário.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente/conta-salário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil, devendo observar as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores/funcionários e pensionistas com restrições, no que se refere à emissão de talões de cheques.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor/funcionário e pensionista, de forma gratuita o pacote de serviços mínimos previstos na resolução 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo Oitavo: Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade fixada no parágrafo sétimo correrão a cargo do servidor/funcionário e pensionista e sua relação com a CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade. Na emissão de talão de cheques, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA observará as regras do Banco Central do Brasil quanto aos servidores/funcionários e pensionistas com restrições

Parágrafo Nono: No caso de adesão dos servidores/funcionários e pensionistas a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade descrita no parágrafo sétimo, os valores cobrados pela CONTRATADA não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá bloquear cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências dentro do território do Município de Macaé, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência e no edital.

Página 47 de 54



Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Diretoria de Recursos Humanos – CMM e da Diretoria de Contabilidade - CMM.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá enviar relatórios conforme solicitado pela Contratante.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deverá possuir uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência bancária instalada na Cidade de Macaé.

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e pensionistas que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, de forma on-line, quando solicitada, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores/funcionários e pensionistas.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público da CMM pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da CMM em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores/funcionários e pensionistas.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A CONTRATADA será responsável pela segurança dos caixas eletrônicos que venham a ser instalados.

Página 48 de 54

COMISS	SÃO PERMANE	ENTE DE L	ICITAÇÃO
PR	OC. Nº 002/	2021 FE	CMM
FLS.:	263	ASS.	P

Parágrafo Vigésimo Quarto: A CONTRATADA não poderá sob qualquer espécie subcontratar o presente contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da CMM, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes:

Parágrafo Vigésimo Sexto: Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários e pensionistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Vigésimo Nono: A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, 01 (um) caixa eletrônico em local indicado pela Câmara Municipal de Macaé sem ônus para a contratante. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério solicitar a instalação de mais caixas eletrônicos, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: A CMM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, encaminhará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários e pensionistas, para a abertura das contas-correntes/contas-salário.

Parágrafo Segundo: Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários e pensionistas à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retomo imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Realizar a abertura de duas contas correntes em agência da CONTRATADA previamente escolhida, obrigatoriamente situada na Cidade de MACAÉ, para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, a saber: CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas e CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios

Página 49 de 54

COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE LI	CITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/	2021 FE	CMM
FLS.:	264	ASS.	1

previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito, desde que, e, somente se, expressamente autorizados pelo correntista servidor ou pensionista ou por ordem judicial.

Parágrafo Quinto: Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário / conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vencedora.

Parágrafo Sexto: Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse as contas correntes/contas-salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas são de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo: Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.

Parágrafo Oitavo: Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores/funcionários e pensionistas, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Nono: A CMM deve indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus fornecedores a ter ou indicar conta corrente na instituição vencedora do certame para que a CMM possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO	
O valor total do presente contrato é de R\$ (_), e será pago em
parcela única até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato,	mediante guia de
recolhimento emitida pela Diretoria de Contabilidade - CMM.	

Parágrafo Único: Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da contratada, será devolvida parcela proporcional ao valor pago a CMM. O cálculo do valor devido deverá ser feito observandose a proporcionalidade entre o valor pago pela contratada e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPCA-E do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Página 50 de 54



COMISS	ÃO PERMANE	NTE DE LIC	ITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/	2021 FEC	MM
FLS.:	265	ASS.	1

Parágrafo Segundo: Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CMM, através de sua Comissão Processante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa referente a alínea "d", quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- c) Em caso de reincidência, **multa** de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Fundo Especial da Câmara Municipal de Macaé** quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- d) **Multa** de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal n. 10520/02 e 8666/93, bem como a Lei Municipal nº 2888/07 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

Parágrafo Quarto: O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, se houver. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, e se necessário, essa diferença poderá ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto: Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

Parágrafo Sexto: As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e nas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Página 51 de 54

COMISS	SÃO PERMANE	ENTE DE LICIT	AÇÃO
PR	OC. Nº 002/	2021 FECN	IM
FLS.:	266	ASS	0

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a inoponibilidade perante a CMM, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputadas pela execução do contrato. Caso tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO

A CONTRATADA poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, desde que submeta tal fato à CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO E DEMAIS DESPESAS

Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela CMM, desde que devidamente expressas nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, especialmente designada pelo Contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

A CONTRATADA, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

a) Formular pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência que tiver tido da decisão;

Página 52 de 54

COMISS	ÃO PERMANENTE	DE LICITAÇÃO
PRO	OC. Nº 002/202	1 FECMM
FLS.:	267 A	ss

- b) Formular pedido de representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Formular pedido de reconsideração, de decisão da Comissão Processante, conforme o caso, na hipótese do § 40 do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

É competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macaé, _____ de ____ de 2021

E por estarem assim, justas e contratadas	, as partes a	ssinam o presente t	ermo em
02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença	a de duas tes	temunhas.	
M	acaé (de	de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA

Testemunhas:

Fiscais do Contrato:

Página 53 de 54



COMISS	ÃO PERMANENTE DE LICITAÇ
PR	C. Nº 002/2021 FECMM
FLS.:	268 ASS. 1

Marcelo da Silva Pinto

Câmara Municipal de Macaé

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FECMM

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

- ANEXO I Termo de Credenciamento
- ANEXO II Declaração Relativa a Trabalho com Menores
- ANEXO III Declaração de Regularidade perante a Administração
- ANEXO IV Termo de Referência
- ANEXO V Formulário Modelo para Preenchimento da Proposta
- ANEXO VI Declaração que a Empresa Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação
- ANEXO VII Declaração de aceitação de todas as condições do edital
- ANEXO VIII Declaração de não vedação
- · ANEXO IX Minuta Contratual
- ANEXO X Declaração de Recebimento do Edital

Macaé-RJ, 01 de junho de 2021.	
Licitante	
	Carimbo do CNPJ
	Obs.: Esta Declaração será preenchida no ato do recebimento do Edital
	Página 54 de 54